

Homologação
RESOLUÇÃO N. 3/2018/DER-SEATEC

Estabelece os critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro de contrato administrativo decorrente das variações nos custos de aquisição de ligantes betuminosos.

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestruturas e Serviços Públicos – DER/RO no uso de suas atribuições conferidas e,

1. **CONSIDERANDO** que a Estatal (Petrobras), única produtora de materiais betuminosos no país, alterou a sua política de preços, ocasionando desequilíbrio dos contratos;

2. **CONSIDERANDO** os aumentos crescentes, sucessivos e expressivos dos ligantes betuminosos, ocorridos desde novembro de 2014 em especial a partir de 01/11/2017 até a presente data e que ocorrerão até Dezembro de 2018, comprometendo econômica e financeiramente os contratos do DER-RO, sendo até a presente data:

- Reajuste médio de 12% a partir de 1º de novembro de 2017;
- Reajuste médio de 8% a partir de 1º de janeiro de 2018;
- Reajuste médio de 8% a partir de 1º de maio de 2018;
- Reajuste médio de 8% a partir de 1º de junho de 2018.
- Reajuste médio de 8% a partir de 1º de julho de 2018.

3. **CONSIDERANDO** que esses aumentos fogem da esfera da previsibilidade, e que o preço dos materiais betuminosos sofre forte impacto do mercado mundial de petróleo e da variação cambial do dólar, impactando significativamente os preços praticados pelas empresas fornecedoras deste Departamento para os serviços prestados que dependem da utilização dos referidos produtos;

4. **CONSIDERANDO** os diversos e constantes pedidos de recomposição de preços em decorrência do desequilíbrio econômico e financeiro de várias distribuidoras que atualmente possuem contratos com o DER/RO.

5. **CONSIDERANDO** que diversos procedimentos licitatórios, na modalidade pregão, na sua forma eletrônica, tais como Pregão Eletrônico para Registro de Preços 654/2017 para Emulsão Asfáltica e CAP's, Pregão 59/2018 para material asfáltico para micro revestimento e Emulsão RR-1C, Pregão 192/2018 para Asfalto Diluído CM-30 e Emulsão RR-2C, entre outras, restaram desertas em virtude do desinteresse das distribuidoras de asfaltos.

6. **CONSIDERANDO** a Instrução de Serviço DG nº 15/2016 (IS nº. 15/2016), editada para reequilibrar os contratos, não atingiu os objetivos esperados devido ao reduzido número de contratos que se adequaram aos parâmetros por ela estabelecidos, conforme Nota Técnica Nº: 2579/2018/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE - PROCESSO Nº: 50600.012253/2018-72;

7. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica Nº: 2579/2018/ASSTEC/GAB - DG/DNIT SEDE, Processo nº: 50600.012253/2018-72, a qual informa que desde 30 de outubro de 2017, a Estatal vem promovendo aumentos significativos dos preços dos insumos de cimento asfáltico de petróleo e seus derivados, que não foram e tão pouco podiam ser previstos no momento da apresentação das propostas que deram origem aos contratos com o DNIT apresentando proposta de encaminhamento visando equacionar o possível desequilíbrio dos contratos administrativos daquela Autarquia;

8. **CONSIDERANDO** a necessidade de constantes aquisições do insumo por esta Autarquia para atendimento de sua demanda;

9. **CONSIDERANDO** a necessidade de revisão dos preços dos materiais asfálticos, restabelecendo as condições iniciais do contrato para que haja o fornecimento;

10. **CONSIDERANDO** que os referidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiros, tem como fundamento específico o aumento extraordinário dos insumos;

11. **CONSIDERANDO** que a ANEOR (Associação Nac. das Empresas de Obras Rodoviárias) em 15/12/2017 solicitou ao DNIT que promovesse alterações contratuais de forma a adequar os contratos à nova política de preços, tendo manifestado apreensão quanto aos reflexos dos sucessivos e frequentes aumentos de materiais betuminosos;

12. **CONSIDERANDO** que para o restabelecimento da relação de equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, pactuada inicialmente, devem ocorrer fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe. Caracterizado, no caso em análise, o FATO DO PRÍNCIPE, vez que os aumentos foram promovidos pela Estatal Petrobrás, motivo externo ao contrato que lhe provoca o desequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, II, d da Lei nº. 8.666/93;

13. **CONSIDERANDO** que é possível realizar a revisão do contrato na ocorrência de desequilíbrio da equação econômico-financeira, no intuito de recompor a relação inicialmente pactuada, consoante preconizada no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666 de 21/06/1993;

14. **CONSIDERANDO** que o processamento individual de cada um dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro que possuem o mesmo objeto, devido ao número significativo de pleitos realizados neste sentido, demanda o estabelecimento de um procedimento uniforme e específico para o tema;

15. **CONSIDERANDO** que a uniformização do procedimento visa preservar princípios constitucionais de isonomia e eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução estabelece o critério para realização do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – DER/RO, ou que estejam em vigência no período de Novembro de 2017 a Dezembro de 2018, conforme os comunicados de reajustes da Petrobras MC-CPE – 044/2017, MC/CPE/CIA – 028/2017 e outros comunicados mensais até julho/2018.

Parágrafo Primeiro. A revisão dos preços também será aplicada aos preços registrados em ARP, em que não houver contratos celebrados, antes do período de que trata o caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O termo inicial para revisão dos preços registrados em ARP será o da proposta apresentada na licitação, cuja revisão será realizada depois da efetiva contratação dos insumos pela Administração

Art. 2º - Para efeitos dessa Resolução, consideram-se insumos asfálticos os asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 3º - Serão enquadrados na presente resolução os pedidos protocolados que tenham por fundamento as variações de preços (para cima ou para baixo) ocorridas no período de Novembro de 2017 a Dezembro de 2018.

I - DO CÁLCULO DO ACRESCIMO EM FUNÇÃO DO REEQUILÍBRIO

Art. 4º - Para os efeitos desta Resolução, serão considerados como parâmetro do aumento ocorrido os preços médios ponderados dos produtos asfálticos divulgados mensalmente pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, disponibilizada ao público no seu sítio eletrônico.

Art. 5º - Considerando que existe um lapso temporal de 2 meses entre a publicação dos preços médios ponderados dos insumos asfálticos pela ANP e os dias atuais, os cálculos dos acréscimos dos preços serão realizados com base no comparativo das variações percentuais da apresentação das Notas Fiscais emitidas pela Petrobrás adquiridas pela contratada para cada medição das entregas realizadas dos insumos asfálticos.

Art. 6º - Caso não tenha sido realizada qualquer entrega de insumos após a data de novembro, ou na vigência do contrato, deverá se utilizar as variações percentuais dos preços médios ponderados segregados pela unidade da federação na qual foi adquirido o material betuminoso, entre a data da proposta e a data da entrega. Se nestas tabelas ocorrer a falta de dois preços consecutivos ou a falta de mais de três preços não consecutivos no interstício observado, deve-se abandonar a tabela estadual (informada pela ANP), utilizando-se somente os preços segregados por região. Se mesmo assim, não existir preço no interstício, utilizar-se-ão os preços médios ponderados nacionalmente.

Art. 7º - As parcelas a serem acrescidas serão específicas apenas para os insumos asfálticos (excluído frete), ou seja, asfaltos diluídos, cimentos asfálticos de petróleo e emulsões asfálticas.

Art. 8º - Os contratos em que ocorrerem reduções de preços dos materiais betuminosos, importando em impacto financeiro negativo, deverão ser equilibrados em favor da administração pública.

Art. 9º - Os contratos que já tiverem processadas as medições dos insumos já realizadas após o mês de novembro de 2017, terão incluídos nas próximas medições os quantitativos dos materiais asfálticos medidos sem o reequilíbrio para fins de ressarcimento da diferença referente ao reequilíbrio.

Art. 10 - Conforme Acórdão nº 1604/2015 TCU/Plenário, para que seja procedida a análise do pedido de reequilíbrio, o contratado deverá demonstrar, por meio de notas fiscais, que comprovem que os materiais foram adquiridos após as altas promovidas pela Petrobrás.

Art.11 – O cálculo dos preços para concessão de revisão dos contratos sempre obedecerá ao preço de mercado de forma a assegurar a vantajosidade da contratação pela Administração.

Parágrafo Primeiro. O estabelecimento do preço de referência para contratação se dará de acordo com as premissas consignadas no art. 4º desta Resolução.

Parágrafo Segundo. No caso de recusa de fornecimento dos insumos, depois de realizada a revisão de preços, aplicar-se-ão as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

II – DO TERMO ADITIVO

Art. 12 - Os valores unitários dos acréscimos constarão de planilha específica a ser preenchida pela empresa executora, que será devidamente validada pela supervisão e/ou fiscalização do contrato e deverão fazer parte de processo administrativo específico para esse fim. Não poderão ser realizadas outras adequações juntamente com o termo aditivo relativo ao reequilíbrio.

III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – As despesas decorrentes de revisão contratual só poderão ser realizada mediante prévia demonstração da existência de recurso orçamentário, preferencialmente em rubrica específica.

Art. 14 - Os casos omissos serão decididos pela Direção Geral do DER/RO.

Art. 15 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado

Luiz Carlos de Souza Pinto
Diretor Geral

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE ERRATA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06.03.2017, publicada no DOM nº 5.405, de 06.03.2017, em cumprimento ao Parecer Jurídico nº 378/SPACC/PGM/2018, torna público a presente ERRATA, referente ao edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2018/CPL-OBRS/SML/PVH. PROCESSO Nº 16.02052/2017. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para revitalização no **Complexo Turístico da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré**, de acordo com as disposições constantes no Projeto Básico, partes integrantes do edital, para atender a Secretaria Municipal de Integração SEMI. **INFORMAMOS** aos interessados que o Edital sofreu alterações, havendo necessidade de republicação para regularização das publicações oficiais. Portanto, a **SESSÃO DE ABERTURA** para receber os envelopes nº 01 e 02, habilitação e proposta de preços, em sessão pública a ser realizada na sala de licitações às **09h00min (horário local)**, no dia **11 de setembro de 2018** no endereço mencionado abaixo. **INFORMAÇÕES:** O edital poderá ser examinado e adquirido no site www.portovelho.ro.gov.br ou na Superintendência Municipal de Licitações SML sito à Av. Carlos Gomes, nº 2776, 2º piso, bairro São Cristóvão; CEP: 76.804-022, Porto Velho-RO. em dias úteis de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 14h00min, mediante mídia eletrônica, CD e/ou PENDRIVE. Contatos: (69) 3069/3639 e e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com. Valor Estimado: R\$ 2.032.889,23 (dois milhões e trinta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e vinte e três centavos).

Porto Velho, 07 de agosto de 2018

CÉSAR AUGUSTO WANDERLEY OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL-OBRS/SML/PHV

PREFEITURAS DO INTERIOR

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-RO
ADENDO MODIFICADOR, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2018/SML/PMA,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5958/SEMED/2017

Objeto: Aquisição e instalação de 04 (quatro) parques infantis para atender as necessidades das escolas: EMEFM Mário Quintana, EMEFM Aldemir Lima Cantanhede, EMEIEF Arco Iris e EMEF Roberto Turbay, pertencentes à Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Ariquemes. A Prefeitura Municipal de Ariquemes, através da Superintendência Municipal de Licitação, pelas atribuições designadas à Pregoeira, conforme Decreto nº 13.865/2018, torna público para conhecimento de interessados, em especial às empresas que retiraram o Edital, que foi promovida a inclusão de peças técnicas (croqui do parque infantil) ao Edital do certame em questão. O certame inicialmente programado para o dia 06/08/2018, às 10h00min horas (horário de Brasília) fica reagendado o dia **22/08/2018 às 10h00min** (horário de Brasília – DF). Permanecem inalteradas todas as demais informações previstas no edital. O Edital contendo o teor das alterações na íntegra, encontra-se disponível no site www.comprasgovernamentais.gov.br (mesmo endereço onde será realizada a sessão pública) e www.ariquemes.ro.gov.br banner Licitações. Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Ariquemes, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 13h30min. (Horário Local). Mais informações, através do telefone (69) 3516-2021/2022 ou através do e-mail pregaopma@hotmail.com.

Ariquemes (RO), 07 de agosto de 2018
Sílvia Caetano Rodrigues
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2018/CPLMS
PROCESSO N.º 588/2018/SEMECE

O Município de Buritis-RO, através da sua pregoeira designada pelo Decreto 8253/GAB/PMB/2018, torna pública a realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MENOR PREÇO (GLOBAL)**, na forma da Lei 10.520/02, tendo como **Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de vigilância eletrônica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.** Valor prévio total R\$ 210.515,33 (duzentos e dez mil quinhentos e quinze reais e trinta e três centavos). Início da sessão pública virtual será às **10h00min do dia 22/08/2018** (Horário de Brasília-DF), endereço <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (COMPRASNET). **CÓDIGO DA UASG PREFEITURA DE BURITIS: 452286.** Obtenção gratuita do edital nos endereços eletrônicos: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, <http://www.buritis.ro.gov.br> ou diretamente na prefeitura no endereço: Rua São Lucas, nº 2476, setor 06. Telefone: (69) 3238-2658 no Horário: 07h30 às 13h30 ou por solicitação via e-mail cpl@buritis.ro.gov.br.

Buritis, 07 de agosto de 2018.
Daiane Santana Fontes
Pregoeira

ERRATA DO AVISO EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica-se aos interessados que no Aviso do Edital Tomada de Preços Nº 005/2018, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia. ANO IX | Nº 2265 de 06 de agosto de 2018, página 9 e 10, Madeirão Editora Jornalística. ANO IV Edição Nº 1353 de 04 a 06 de agosto de 2018, página 7/8, DOE Nº 141, ANO XXXV, DOE Nº 141, 03 de agosto de 2018, página 121, **ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS sob o Nº 005/2018 LÊIA-SE E, CONSIDERA-SE: TOMADA DE PREÇOS sob o Nº 006/2018;**

Campo Novo de Rondônia, 06 de agosto de 2018.
CLAUDIOMAR ADRIANO ALFLEN
Presidente CPL